



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 09/2020

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais de Lupionópolis.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

**Artigo 1º** - Os valores dos vencimentos e adicionais dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos empregos públicos e de cargos de provimento em comissão, serão repostos em 4,48% (*quatro vírgula quarenta e oito por cento*) a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único** Os vencimentos dos servidores já reajustados para o salário mínimo no mês de janeiro de 2020, terão seu salário igualados ao salário mínimo nacional vigente a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

**Artigo 2º** - O salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) para jornada semanal de 40 horas passa a vigorar com o valor de R\$ 1.400,00 (*hum mil e quatrocentos reais*), estabelecido pela Lei Federal nº 12.994/2014, que institui o piso salarial da categoria.

**Artigo 3º** Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, **cujos valores atualmente não atingem o Piso Nacional do Magistério vigente**, serão a ele igualados, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (*Piso Nacional*) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): sendo trabalhadores de jornada semanal de 40 horas: no valor de R\$ 2.886,15 (*dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos*), e jornada semanal de 20 horas: no valor de R\$ 1.443,07 (*hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos*).

**Parágrafo Único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Artigo 4º** Os profissionais de que tratam os artigos 2º e 3º terão seus reajustes com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

**Artigo 5º** - Esta lei, vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 26 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ ANTONIO GERONIMO**  
*Prefeito Municipal*